



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRACÃO E O HOSPITAL SÃO VALENTIM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO, ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E OUTROS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE BARRACÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.618/0001-05, com sede na Av. Brasília, nº. 1.057, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALDIR ZANELLA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº. 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 319, Bairro Uruguai, Barracão - RS, de ora em diante denominado de **CONVENENTE**; e, de outro lado, o **HOSPITAL SÃO VALENTIM**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 88.534.748/0001-15, com sede na Rua Silva Jardim, nº. 291, na cidade de Barracão - RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **FLAVIO MACHADO JACOBI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Antero Pereira Dutra, na cidade de Barracão - RS, de ora em diante denominado **CONVENIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em seus artigos 241 e seguintes; a Lei Municipal nº 3.306, de 07 de Fevereiro de 2018; a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO, ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E OUTROS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente convênio tem por objeto a realização, pelo **CONVENIADO**, de serviços de plantão médico, atendimento ambulatorial e outros procedimentos de saúde, a serem prestados aos usuários que não tenham cobertura de AIH (autorização de internação hospitalar) do Ministério da Saúde, nos seguintes termos:

- a) Com relação ao **PLANTÃO MÉDICO**:
  - a.1) manter médico plantonista 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;
- b) Com relação ao **ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL**:
  - b.1) fornece internações gratuitamente a todos os usuários que necessitarem, dentro dos limites de atuação do **CONVENIADO**, bem como os medicamentos e demais materiais e equipamentos necessários durante sua permanência nas dependências do **HOSPITAL**;
  - b.2) fornece atendimento ambulatorial a todos os usuários que necessitarem, englobados os medicamentos e materiais necessários aos procedimentos realizados.
- c) Com relação aos **OUTROS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE**:
  - c.1) fornecer, mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal da Saúde, consultas nas especialidades de **CLÍNICA GERAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços referidos na cláusula anterior serão executados nas dependências do Hospital São Valentim, no endereço constante do preâmbulo, sob a responsabilidade de seu Diretor.

  






## MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Parágrafo Único** - Havendo mudança do Diretor do **CONVENIADO**, a mesma deverá ser comunicada de imediato ao **CONVENENTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS:**

Os serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** serão prestados diretamente por profissionais contratados e fornecidos pelo **CONVENIADO** ou outros que sejam admitidos em suas dependências para prestar serviços decorrentes do convênio celebrado com o **CONVENENTE**.

**Parágrafo Primeiro** – Para os efeitos deste Convênio consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

1. os membros do seu corpo clínico;
2. os profissionais que tenham vínculo de emprego com o **CONVENIADO**;
3. os profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, prestam serviços ao **CONVENIADO**, ou se por este autorizado.

**Parágrafo Segundo** – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item "3", a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado que exerça atividade na área da saúde e que preste serviço ao **CONVENENTE**.

**Parágrafo terceiro** – É vedada a cobrança de diferença em qualquer hipótese pelos serviços previstos no presente convênio.

**Parágrafo quarto** – O **CONVENIADO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita aos pacientes ou seus representantes, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste convênio.

**Parágrafo quinto** – Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo **CONVENENTE** à execução do objeto deste Convênio, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da lei Orgânica da Saúde.

**Parágrafo sexto** – É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** a mão-de-obra para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou não, cujos ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o **CONVENENTE** em nenhuma hipótese.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:**

Para o cumprimento do objeto deste Convênio, o **CONVENIADO** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários para a realização dos procedimentos constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:**

O **CONVENIADO** ainda se obriga a:

1. manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes atendidos;
2. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;





## MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. notificar o **CONVENENTE** de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando ao **CONVENENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
4. apresentar, no ato da assinatura do presente termo de convênio, cópia da certidão da junta comercial, das certidões negativas, do estatuto social, dos componentes da diretoria, e da composição do quadro de sócios.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

O **CONVENENTE** pagará mensalmente ao **CONVENIADO**, pelos serviços prestados, o valor fixo de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, mediante o fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, acompanhada de relatório de serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro** - O valor a ser pago mensalmente independe do número de atendimentos efetuados.

**Parágrafo Segundo** - O valor poderá ser reajustado mediante conveniência e ajuste entre as partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentária específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será mensal, no valor estipulado na **CLÁUSULA SEXTA** deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

### CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação da prestação dos serviços e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro** - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos ser realizada auditoria especializada.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

**Parágrafo terceiro** - A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre serviços ora conveniados não eximirá o **CONVENIADO** da sua responsabilidade perante o **CONVENENTE**, ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Parágrafo quarto** - O **CONVENIADO** facilitará ao **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores dos **CONVENENTES** designados para tal fim.

  




## MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Parágrafo Quinto** - Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONVENIADO** amplo direito de defesa nos termos das normas da Lei Federal de Licitações e Convênios Administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

Constituem motivos para a rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições por qualquer das partes.

**Parágrafo Primeiro** – O **CONVENIADO** reconhece desde já os direitos do **CONVENENTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Convênios Administrativos, sobretudo o interesse público.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

A duração do presente convênio dar-se-á até **31.12.2024**, com início retroativo a data de **04.01.2021**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:**

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a Licitações e Convênios Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Barracão - RS, 09 de fevereiro de 2021.

  
**ALDIR ZANELLA DA SILVA**  
Município de Barracão

  
**FLAVIO MACHADO JACOBI**  
Hospital São Valentim

### **TESTEMUNHAS:**

  
**Bernadete Antoniazzi**  
CPF 589.837.240-72

  
**Camila Dallagnol R. da Silva**  
CPF 027.458.240-66

